



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º O decreto que classificar atividades e empreendimentos como estratégicos deverá observar critérios objetivos de enquadramento, considerando, no mínimo, o impacto socioeconômico positivo, a relevância para a segurança nacional, a infraestrutura crítica, a transição energética ou a inovação tecnológica de interesse público, vedada a classificação sem justificativa técnica fundamentada em estudos setoriais.

§ 4º A priorização de análise e decisão das Licenças Ambientais Especiais não poderá implicar prejuízo, paralisação ou atraso injustificado dos demais processos de licenciamento ambiental em curso, devendo a autoridade licenciadora assegurar tratamento isonômico e eficiente a todos os procedimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV prevê que a definição do que é “estratégico” será feita por decreto do Executivo, mediante proposta do Conselho de Governo.

Entretanto, a ausência de parâmetros objetivos pode gerar insegurança jurídica e abrir margem para escolhas arbitrárias ou politicamente motivadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331669031>

A fixação de critérios como impacto socioeconômico, relevância para segurança nacional, infraestrutura crítica, transição energética ou inovação tecnológica de interesse público garante transparência e reduz risco de desvio de finalidade, alinhando-se ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, CF).

Noutro giro, entendemos que o licenciamento de empreendimentos estratégicos não deve ocorrer em detrimento de outros processos igualmente relevantes para comunidades e para a proteção ambiental.

A inclusão deste dispositivo assegura que a priorização da Licença Ambiental Especial não provoque atrasos injustificados nos demais processos, garantindo isonomia no tratamento administrativo e equilíbrio no fluxo de análise, preservando o direito de todos os empreendedores e a efetividade da política ambiental.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331669031>